



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Decreto N.º 12/85
De 14 de março de 1985

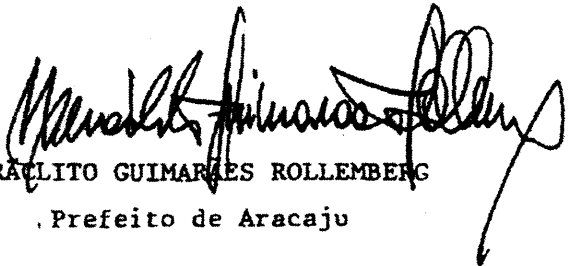
Aprova o Regulamento da Lei nº 1030, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 1038, de 12 de fevereiro de 1985.

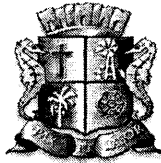
O Prefeito Municipal de Aracaju, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 de Lei nº 1030, de 14 de dezembro de 1984, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 1030 de 14 de dezembro de 1984 que cria a Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU), alterada pela Lei nº 1038, de 12 de fevereiro de 1985, que, assinado pelo Superintendente da Autarquia, passa a integrar este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Inácio Barbosa, 14 de março de 1985.


HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG
Prefeito de Aracaju



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985
Publicado no DOM de 02.04.85

Regulamento da Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, que Cria a Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU), alterada pela Lei nº 1.038, de 12 de fevereiro de 1985.

TÍTULO I
Do Conceito e da Finalidade

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU), criada pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, é órgão autárquico, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, com a finalidade de administrar o serviço público de transporte no Município de Aracaju, com gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

TÍTULO II
Da Competência

Art. 2º - Compete à Autarquia as seguintes atribuições fundamentais:

I- Administrar, coodenar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte;

II- Regulamentar a utilização de logradouros públicos para a prática da política de transporte;

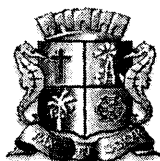
III- Estabelecer esquemas operacionais para o serviço público de transporte de passageiros por ônibus, fixando itinerários de linhas, pontos de parada, terminais, horários, lotação, frotas, equipamentos e esquemas de alimentação intermodal;

IV- Estabelecer esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo frotas, equipamentos, pontos de estacionamento e critérios de atendimento;

V- Fixar os locais de estacionamento de veículos;

VI- Sugerir ao Prefeito Municipal a realização de concorrência para a concessão de serviço público de transporte coletivo;

VII- Sugerir ao Prefeito Municipal a permissão de serviço de transporte coletivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Publicado no DOM de 02.04.85

VIII-Sugerir ao Prefeito Municipal a retomada dos serviços públicos concedidos ou permitidos, quando houver manifesta inadimplência contratual, bem como, quando se caracterizar insuficiência para atendimento aos usuários;

IX-Sugerir ao Prefeito Municipal os valores das tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos ou permitidos;

X- Controlar os serviços públicos especiais de transporte coletivo;

XI- Aplicar sanções ou penalidades regulamentares;

XII-Disciplinar a implantação e funcionamento de áreas de estacionamento por particulares, entidades públicas ou privadas;

XIII- Promover aprimoramento técnico e capacitação de pessoal;

XIV- Firmar convênios, contratos ou acordos com órgãos do Estado e da União para realização de obras e serviços específicos, visando melhoria da execução de suas atividades;

XV- Contrair empréstimos bancários para melhoria de seus serviços e/ou da política de transporte coletivo urbano de passageiros.

§ 1º - Os atos previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo serão deliberados pelo Conselho de Administração e a execução obedecerá às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 03/73, de 13 de dezembro de 1973.

§ 2º - Os atos previstos nos incisos XIV e XV deste artigo serão deliberados pelo Conselho de Administração e homologados pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO III
Do Superintendente

Art. 3º - O Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal.

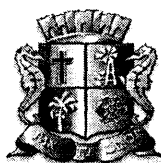
Art. 4º - Compete ao Superintendente:

I- Exercer a direção geral da Autarquia controle de suas atividades, praticando todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções;

II- Firmar convênios e contratos em nome da Autarquia;

III- Baixar atos e normas complementares e este Regulamento;

IV- Submeter à apreciação do Conselho de Administração as propostas e os estudos de criação, extinção ou modificação de linhas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Publicado no DOM de 02.04.85

V- Submeter à homologação do Prefeito Municipal matéria de sua competência;

VI- Submeter à apreciação do Prefeito Municipal anteprojetos de Leis sobre matéria de interesse da Autarquia;

VII-Submeter aos conselhos apreciações de matérias de suas competências;

VIII- Submeter ao Prefeito Municipal aprovação de proposta orçamentária.

CAPÍTULO I
Da chefia de Gabinete

Art. 5º - A chefia de Gabinete será preenchida por pessoa que ficará diretamente subordinada ao Superintendente, competindo-lhe:

I-Transmitir verbalmente ou por escrito, ordens de despacho do Superintendente aos diversos órgãos da administração da Autarquia;

II- Promover a divulgação de atos administrativos, quando for o caso;

III-Coordenar e desenvolver, racionalmente, todos os serviços de Gabinete ligados diretamente ao Superintendente da Autarquia, preparando-lhe o expediente diário e de rotina e outras atribuições afins.

CAPÍTULO II
Da Assessoria

Art. 6º - A Assessoria será composta por pessoa de nível técnico superior, competindo-lhe:

I- Prestar assessoramento ao Superintendência da Autarquia na área administrativa, financeira, jurídica e fianlística da Autarquia.

TÍTULO IV
Da Estrutura Básica da Superintendência

Art.7º- A Autarquia é composta, basicamente, dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal, dos Departamentos de Planejamento, Comunicação, Controle Operacional, Táxi e Administativoe Financeiro e das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Publicado no DOM de 02.04.85

Divisões de Recursos Humanos, Operações e Controle, de Táxi e Contábil - Financeira.

CAPÍTULO I
Do Conselho de Administração

Art. 8º - O Conselho de Administração se compõe pelo Superintendente da Autarquia e 4 (quatro) Conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, juntamente com 2 (dois) suplentes.

Art.9º - Ao Conselho de Administração compete as seguintes atribuições perante a Autarquia:

- I- Zelar pelo estrito cumprimento de suas finalidades e objetivos;
- II- Aprovar planos de ação e propostas orçamentárias e suas eventuais alterações;
- III- Aprovar quadro de pessoal e Planos de Cargos e Salários;
- IV- Aprovar criação de fundos e reservas especiais bem como suas aplicações;
- V- Julgar recursos interpostos contra atos do Superintendente;
- VI- Deliberar, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal, sobre balanço geral e prestação de contas;
- VII- Deliberar sobre contratação de empréstimos e financiamentos;
- VIII- Apreciar e aprovar propostas de alterações deste Regulamento;
- IX- Deliberar sobre aquisição. Alienação e oneração de bens patrimoniais;
- X- Fixar tarifas de serviços.

Art.10 - O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os seus membros.

Art.11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de voto com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

§ 1º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em folhas soltas e datilografadas que lidas e aprovadas serão assinadas por todos os membros presentes e arquivadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985
Publicado no DOM de 02.04.85

§ 2º - Nas resoluções do Conselho caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração receberão, a título de "jetton", a importância correspondente a 1,5 (um e meio) valor de Referência vigente no Estado, por sessão realizada a que comparecerem.

CAPÍTULO II
Do Conselho Consultivo

Art. 12 - O Conselho Consultivo é composto pelo Superintendente, que o presidirá como membro nato, e mais 10 (dez) Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos:

I- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Aracaju;

II- Secretaria dos Assuntos Jurídicos do Município de Aracaju;

III- Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Aracaju;

IV- Secretaria Geral do Município de Aracaju;

V- Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Aracaju;

VI- Empresa Municipal de Urbanismo - EMURB;

VII- Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

VIII - Um representante do Sindicato dos Motoristas;

IX- Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários no Estado de Sergipe (TÁXI); e

X- Um representante das Empresas que exploram o transporte coletivo em Aracaju.

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens VIII, IX e X deste artigo, terão suplentes e serão, juntamente com estes, indicados pelas respectivas entidades, em lista triplíce.

§ 2º - O Conselho Consultivo, quando de suas reuniões, poderá solicitar a participação de representantes da Comunidade, sempre que julgar necessário.

Art. 13 - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Publicado no DOM de 02.04.85

- I- As diretrizes e orientações gerais para o planejamento e as ações dos serviços de transporte público de passageiros no Município;
- II- Proposta de leis, decretos, regulamentos e normas sobre os serviços de transporte público de passageiros;
- III- Concepções normativas e operativas sobre os serviços de transporte público de passageiros; e
- IV- A fixação de tarifas, remanejamento de linhas e itinerários.

CAPÍTULO III
Do Conselho Fiscal

Art. 14 - O Conselho Fiscal será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas.

Art. 15 - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições perante a Autarquia:

- I- Apreciar e emitir pareceres sobre balancetes e respectivos demonstrativos em seus aspectos contábeis e financeira;
- II- Examinar as despesas extraordinárias realizadas e emitir pareceres;
- III- Opinar sobre assuntos da contabilidade e administração patrimonial e financeira que lhe forem submetidos por seu Superintendente ou pelo Conselho da Administração, ou ainda, por iniciativa própria;
- IV- Emitir parecer conclusivo sobre o balanço geral e seu demonstrativo financeiro para ser submetido à aprovação ou não do Conselho Administrativo;
- V- Fiscalizar os serviços de contabilidade e tesouraria tendo, para esse fim, acesso aos livros e documentos relacionados com a administração financeira.

Art.16 - O presidente do Conselho Fiscal bem como seu respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal de Aracaju dentre seus membros.

Art.17- O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou maioria de seus membros, os quais receberão, mensalmente, a título de "jetton", a importância correspondente a 1,5 (um e meio) Valor de Referência vigente no Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

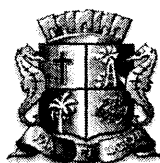
DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985
Publicado no DOM de 02.04.85

CAPÍTULO IV
Dos Departamentos

SEÇÃO I
Do Departamento de Planejamento

Art. 18 - Ao Departamento de Planejamento compete:

- I- Elaborar, coodenar e supervisionar os estudos, planos, programas e projetos relativos ao serviço de transporte público por ônibus;
- II- Programar, acompanhar e avaliar a implantação e/ou execução das medidas recomendadas;
- III- Manter atualizadas os dados sbre os serviços de transporte público por ônibus;
- IV- Estudar, propor e executar a política tarifária dos serviços;
- V- Elaborar estudos sobre a criação, modificação e extinção de serviços de transporte público po ônibus;
- VI- Realizar estudos sobre a adequação e padronização de veículos e equipamentos;
- VII- Estabelecer os parâmetros operacionais para os serviços, pontos de paradas e terminais dos veículos de transporte público de passageiros;
- VIII- Promover a integração dos serviços com as diretrizes do planejamento urbano;
- IX- Realizar estudos para fixação e reajuste das tarifas;
- X- Desenvolver e implementar mecanismo que visem o aprimoramento da estrutura tarifária;
- XI- Manter atualizados os elementos de interesse para cálculo tarifário;
- XII- Acompanhar e avaliar o desempenhi econômico-financeiro dos serviços;
- XIII- Desenvolver sistema padronizado de apropriação de custo das empresas operadoras;
- XIV- Manter cadastro atualizado das empresas de ônibus, veículos e pessoal de operação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Publicado no DOM de 02.04.85

XV- Coletar e processar sistematicamente as informações referentes a passageiros transportados por linhas de ônibus, quilometragem percorrida e demais operacionais por linha e por empresa;

XVII- Manter controle de passagens com descontos e gratuitas;

XVIII- Manter controle do fornecimento e consumo de combustível e lubrificantes das empresas de ônibus;

XIX- Emitir boletins e relatórios de desempenho operacional e gerencial dos serviços;

XX- Coletar e cadastrar outros dados e informações julgados necessários;

XXI- Manter cadastro atualizado das linhas de ônibus e da rede viária de interesse para o transporte público.

SEÇÃO II
Do Departamento de Comunicação

Art. 19 - Ao Departamento de Comunicação compete:

I- Promover contatos com os usuários através das comunidades de bairros, entidades de classe e associações;

II- Implantar e manter uma central de reclamações/Informações para atendimentos ao público;

III- Encaminhar aos setores competentes da Autarquia as reclamações, reivindicações e sugestões recebidas;

IV- Responder às reivindicações, reclamações e sugestões sobre os serviços de transporte público de passageiros;

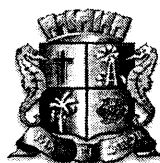
V- Informar ao público, quanto às alterações a serem processadas nos serviços;

VI- Manter cadastro atualizado das comunidades de bairro, entidades de classe e associações;

VII- Promover campanhas educativas;

VIII- Promover pesquisas de opinião pública sobre o desempenho do transporte público de passageiros;

IX- Promover meios para o treinamento dos funcionários da Autarquia, bem como do pessoal de outras empresas e órgãos ligados ao sistema de transportes públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985
Publicado no DOM de 02.04.85

SEÇÃO III
Do Departamento de Controle Operacional

Art. 20 - Ao Departamento de Controle Operacional compete:

- I- Implantar os planos operacionais propostos para o transporte público e assegurar o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;
- II- Elaborar normas e instruções para a exploração dos serviços de transporte de passageiros por ônibus;
- III- Elaborar normas e instruções para a implantação e funcionamento de áreas de estacionamento;
- IV- Disciplinar a utilização de terminais e pontos de paradas
- V- Supervisionar as atividades da Divisão de Operações e Controle;
- VI- Executar, acompanhar e fiscalizar as obras realizadas pela Autarquia ou por órgão vinculados ao Sistema do Transporte Público Municipal.

SEÇÃO IV
Do Departamento de Táxi

Art. 21 - Departamento de Táxi compete:

- I- Elaborar normas e instruções para concessão, permissão, exploração e operação do serviço de transporte de passageiros por táxi;
- II- Preparar e instrumentalizar os termos de permissão e licenciamento dos veículos para o serviço de táxi;
- III- Elaborar estudos e propostas para afixação de tarifas dos serviços regulares e especiais por táxi;
- IV- Coordenar a fiscalização do serviço de táxi à Comunidade, atuando no sentido de manipulação dos padrões desejados para o serviço;
- V- Examinar e elaborar pareceres sobre os projetos de pátio para estacionamento de táxis;
- VI- Responder às reivindicações, reclamações e sugestões sobre os serviços de táxi, perante os usuários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985
Publicado no DOM de 02.04.85

SEÇÃO V
Do Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 22 - Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete:

I- Responsabilizar-se pela coordenação e desenvolvimento das atividades relacionadas com a administração de pessoal da Autarquia;

II- Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades relacionadas com os registros legais dos funcionários, atualização das fichas funcionais, controle da movimentação de pessoal e demais controles previdenciários;

III- Controlar o cumprimento do horário de trabalho e apurar a frequência do pessoal;

IV- Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades contábeis, orçamentárias, econômico-financeiras e patrimoniais da Autarquia;

V- Responsabilizar-se pelo controle da execução orçamentária das despesas de acordo com o orçamento-programa do exercício;

VI- Responsabilizar-se pela coordenação, controle e execução dos serviços de tesouraria, pagamentos e recebimentos;

VII- Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades referentes às compras da Autarquia, controle de materiais, controle de bens patrimoniais e das atividades gráficas;

VIII- Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades referentes ao pagamento do pessoal contratado, descontos em folha, recolhimento previdenciário de Lei;

IX- Responsabilizar-se pela manutenção e atualização de uma biblioteca.

CAPÍTULO V
Das Divisões

SEÇÃO I
Da Divisão de Recursos Humanos

Art. 23 - A Divisão de Recursos Humanos é subordinada ao Departamento de Comunicação, competindo-lhe:

I- Promover meios para o treinamento do pessoal das Empresas que prestam serviços de transporte coletivo à Comunidade, visando um melhor atendimento aos seus usuários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Publicado no DOM de 02.04.85

- II- Promover treinamento para os motoristas de táxi, visando a adequação e melhoria de mão de obra, de acordo com o mercado local;
- III- Manter controle e avaliação dos cursos e seminários ministrados;
- IV- Promover meios, através de cartazes e painéis, visando a valorização daqueles que prestam serviços públicos de transportes urbanos;
- V- Promover a capacitação do pessoal da Autarquia, objetivando seu aperfeiçoamento para o desempenho das funções técnicas e administrativas que lhes serão atribuídas;
- VI- Promover treinamentos junto aos demais órgãos ligados ao sistema de transportes urbanos de passageiros, visando o aperfeiçoamento de seu pessoal na área de recursos humanos.

SEÇÃO II
Da Divisão de Operação e Controle

Art. 24 - A Divisão de Operação e Controle é subordinada ao Departamento de Controle Operacional, competindo-lhe:

- I- Emitir autos de infração às normas existentes;
- II- Instruir processos referentes à prorrogação, renovação, suspensão, transferência ou extinção das concessões, permissões e autorizações;
- III- Processar e controlar a emissão de multas;
- IV- Disciplinar a movimentação de veículos e passageiros nos terminais e pontos de parada;
- V- Manter atualizada dos pontos de parada e terminais;
- VI- Implantar e manter a sinalização e os elementos de comunicação visuais nos pontos de paradas e terminais;
- VII- Administrar a exploração das áreas de estacionamentos públicos pagos;
- VIII- Manter cadastro atualizado das áreas de estacionamentos públicos pagos;
- IX- Assegurar a fiscalização permanente dos serviços;
- X- Propor e executar formas de atuação para o desempenho e aprimoramento de suas atividades;
- XI- Emitir as notificações de infrações;
- XII- Orientar o pessoal de operação das empresas visando o bom desempenho dos serviços;
- XIII- Realizar as vistorias dos ônibus e emitir os respectivos certificados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Publicado no DOM de 02.04.85

XVI- Providenciar a retirada de circulação dos veículos em condições irregulares e, conforme a gravidade do caso, diligenciar para a sua apreensão.

SEÇÃO III
Da Divisão de Táxi

Art.25- A Divisão de Taxi é subordinado ao Departamento de Taxi, competindo-lhe:

- I- Manter atualizado o Cadastro de Veículo dos motoristas licenciados para operação do Taxi;
- II- Fiscalizar a prestação do serviço de taxi;
- III- Instruir os processos referentes a prorrogação, renovação, suspensão, transferência ou extinção das concessões, permissões e autorizações;
- IV- Realizar as vistorias dos veículos e emitir os respectivos certificados;
- V- Assegurar o cumprimento de padrões de funcionamento, higiene e segurança dos táxis;
- VI- Apurar as denúncias oriundas dos usuários e adotar as providências necessárias;
- VII- Tirar de circulação e multar os veículos que não preenchem as condições previstas no Regulamento em vigor;
- VIII- Definir os pontos de Táxi;
- IX- Definir a frota de Táxi e os equipamentos utilizados;
- X- Executar os planos e projetos desenvolvidos pelo Departamento de Planejamento referentes ao transporte de Táxi;
- XI- Emitir, processar e controlar autos de infração.

SEÇÃO IV
Da Divisão Contábil - Financeira

Art.26 - A Divisão Contábil Financeira é subordinada ao Departamento Administrativo e Financeiro, competindo-lhe:

- I- Efetuar a contabilidade geral da Autarquia e promover a apropriação de custos;
- II- Elaborar o orçamento plurianual de investimentos e o orçamento - programa da Autarquia e as respectivas atualizações e reformulações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Publicado no DOM de 02.04.85

III- Elaborar balancetes, balanços e demais demonstrativos necessários às prestações de contas da Autarquia;

IV- Responsabilizar-se pela aplicação das leis em vigor ao desenvolvimento dos trabalhos de natureza contábil;

V- Responsabilizar-se pelos registros diários da movimentação contábil providenciando os registros dos lançamentos, diários e fichas de razão;

VI- Responsabilizar-se pela classificação dos documentos contábeis de acordo com o Plano de Contas da Autarquia;

VII- Responsabilizar-se pela contabilização dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, acompanhando a evolução patrimonial de depreciação e de correção monetária;

VIII- Responsabilizar-se pela conciliação das contas correntes bancárias mediante a conferência dos extratos das contas correntes dos Bancos e dos registros efetuados pela contabilidade;

IX- Responsabilizar-se pela confecção, dentro dos prazos legais, dos balancetes periódicos, balancetes de verificação, balanço do exercício e outros resumos de ordem contábil;

X- Responsabilizar-se pela coordenação, controle e execução dos serviços de tesouraria, pagamento e recebimento;

IX- Responsabilizar-se pelo controle e fiscalização de todos os processos de pagamentos, conferindo os documentos que os compõem, bem como os valores registrados e as assinaturas competentes de autorização;

XII- Responsabilizar-se pela guarda de bens, numerário e valores da Autarquia;

XIII- Manter atualizadas as contas-correntes bancárias, expedindo diariamente boletim das disponibilidades;

XIV- Controlar os cheques em poder da tesouraria, emitindo a relação correspondente;

XV- Prestar informações sobre processos de pagamento;

XVI- Controlar e registrar os recebimentos do dia da Autarquia;

XVII- Responsabilizar-se pelo demonstrativo de saldos bancários;

XVIII- Responsabilizar-se pela realização de pagamento de pessoal através da rede bancária local;

XIX- Responsabilizar-se pelo pagamento de aluguéis;

XX- Responsabilizar-se pelos recolhimentos para INPS, IPES, SEGUROS, e de taxas e emolumentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985
Publicado no DOM de 02.04.85

TÍTULO V
Das Atribuições e Responsabilidades do Superintendente
E de Titulares de Cargos de Direção
e Funções de Confiança

CAPÍTULO I
Das Atribuições do Superintendente

Art. 27- Ao Superintendente compete as seguintes atribuições:

- I - Dirigir e supervisionar as atividades da Autarquia;
- II- Garantir o cumprimento da política e diretrizes de atuação da Autarquia, emanadas do Prefeito Municipal e dos Conselhos;
- III- Representar a Autarquia em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- IV- Coordenar a elaboração dos programas de trabalho da Autarquia e zelar pelo cumprimento de seus objetivos e prioridades;
- V- Exercer articulação junto aos órgãos, entidades públicas e privadas, nas áreas de sua competência;
- VI- Admitir, dispensar pessoal e nomear ocupantes das funções de confiança;
- VII- Submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, segundo a sua competência, os planos e programas de trabalho, as propostas orçamentárias, o quadro de pessoal, as tabelas salariais, o balanço geral e as prestações de contas;
- VIII- Submeter ao Conselho Consultivo os assuntos de sua competência;
- IX- Encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas de fixação e reajuste de tarifas, taxas e emolumentos;
- X- Assinar cheques e movimentar recursos, juntamente com o Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro ou seu substituto legal.

CAPÍTULO II
Das Atribuições Comuns e Responsabilidades de
Titulares de Cargos de Direção e Funções de Confiança



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985
Publicado no DOM de 02.04.85

Art.28- Aos titulares de cargos de direção e funções de confiança competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I- Exercer a coordenação técnica dos trabalhos desenvolvidos em seus setores;
- II- Assessorar e coordenar os assuntos de suas competências;
- III- Colaborar na formulação dos programas da Autarquia;
- IV- Propor os programas de trabalho e respectivas estimativas de recursos para o desenvolvimento das atividades sob suas responsabilidades;
- V- Estudar, elaborar e propor normas, instruções e manuais de procedimentos nas respectivas áreas de suas competências;
- VI- Exercer outras atividades que lhes forem atribuídas;
- VII- Zelar pela ordem e disciplina das respectivas áreas e unidades;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as normas e determinações emanadas dos superiores;
- IX- Manter bom ambiente de trabalho e boas relações pessoais;
- X- Adotar, propor ou colocar com a implantação de medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos trabalhos sob suas responsabilidades.

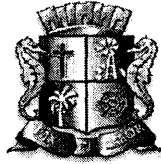
TÍTULO VI
Dos Recursos Humanos Patrimoniais e Financeiros

CAPÍTULO I
Dos Recursos Humanos

Art. 29- O pessoal da Autarquia será constituído de:

- I- Servidores contratados sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e legislação pertinente às Autarquia;
- II- Servidores públicos da administração direta e indireta, requisitados, cedidos ou colocados à disposição da Autarquia.

Art. 30- O Regulamento do Pessoal da Autarquia, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, por proposta de seu Superintendente, disciplinará o regime



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Publicado no DOM de 02.04.85

jurídico que definirá os direitos, vantagens, prerrogativas e deveres dos servidores da Autarquia.

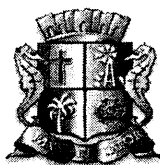
CAPÍTULO II
Dos Recursos Patrimoniais e Financeiros

Art. 31- O Patrimônio da Autarquia é constituído dos bens móveis e imóveis utilizados pelo Departamento de Trânsito Urbano (DTU) da extinta Secretaria de Transporte do Município e de outros bens que lhe forem destinados, doados e dos que venham a adquirir.

Art. 32- A Receita da Autarquia constitui-se de:

- I- Dotações orçamentárias específicas;
- II- Tarifas arrecadadas diretamente e proveniente da exploração dos serviços de transporte público de passageiros;
- III- Remuneração proveniente do uso das áreas de estacionamento ou instalações de terminais;
- IV- Receita proveniente de publicidade nos veículos, abrigos, terminais e pontos de parada utilizados no serviço de transporte público de passageiros;
- V- Créditos especiais ou outros que lhe forem atribuídos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- VI- Participação na Receita de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- VII- Parcela de contribuição do Fundo Rodoviário Nacional destinada ao Município;
- VIII- Parcela de contribuição da Taxa Rodoviária Única destinada ao Município;
- IX- Arrecadação de Tarifas de Administração dos Serviços de Transportes Urbanos;
- X- Multas aplicadas por infração à legislação do transporte públicos de passageiros;
- XI- Produto de operações de crédito que venham a realizar;
- XII- Juros de depósitos bancários;
- XIII - Quaisquer outras receitas que lhe forem atribuídas.

Art. 33- O Prefeito Municipal de Aracaju autorizará a transferência para Superintendência Municipal de Transporte Urbano (SMTU) dos recursos recebidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 12
DE 14 DE MARÇO DE 1985

Publicado no DOM de 02.04.85

da União pelo Município de Aracaju, a título de Fundo Rodoviário Nacional (FRN) e Taxa Rodoviária.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art.34- Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente da Autarquia "ad referendum" do Prefeito Municipal à luz dos princípios gerais de Direito e por analogia.

Art. 35- Em caso de extinção da Autarquia, seus bens, direitos e deveres revertete-se-ão ao Município de Aracaju.

Art. 36 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o Superintendente, farão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem suas funções.

Aracaju, 14 de março de 1985.

RUBENS OLIVEIRA FILHO
Superintendente